



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450
C.N.P.J. (M.F.) 79.869.772/0001-14
E-MAIL: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 773 / 2001

Campo Mourão, 17/04/01 Horas: 10:45

PROTOCOLISTA

Projeto de Resolução nº 056 /2001

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
~~DE SE CIÊNCIA AO AUTOR~~
17/04/01
~~Assinatura~~
~~Presidente~~

Cria a Urna Do Povo, NA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO MOURÃO.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprova:

Art 1º.- Esta resolução cria a Urna do Povo, na Câmara Municipal.

Art 2º.- Fica criada, Na Câmara Municipal de Campo Mourão, a Urna do Povo, instrumento voltado à implementação da participação popular, com o oferecimento de sugestões, na definição de prioridades relativas a projetos obras e serviços que envolvem o planejamento do Município de Campo Mourão.

Art 3.- O instrumento a que se refere artigo 1º (primeiro), desta resolução será colocado em pontos estratégicos da cidade e do interior do Município, em locais de fácil acesso à população.

Art 4.- As sugestões depositadas na urnas serão analisadas por comissão de vereadores, assegurada a participação de integrantes dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal, que promoverá medidas voltadas à efetivação da vontade popular junto ao Poder Executivo Municipal e outros organismos governamentais.

Art 5.- As despesas decorrentes da confecção da Urna do Povo e do cumprimento do disposto nesta resolução correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450
C.N.P.J. (M.F.) 79.869.772/0001-14
E-MAIL: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PMDB.



Art 6.- Esta resolução será regulamentada mediante ato da Mesa Executiva.

Art 7.- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Lúz Gustavo Gurgel

Vereadores PMDB



Celso Hruschka



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F.) 79.869.772/0001-14

E-MAIL: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PMDB.

JUSTIFICATIVA



189
m

A participação popular, significa o trabalho do Vereador, nossa proposta de criação da Urna do Povo, na Câmara Municipal, através do presente projeto de resolução, tem por objetivo oferecer mais um instrumento para implementação da participação do povo mouroense na definição das ações governamentais voltadas à melhoria da qualidade de vida de nossa gente.

Colocado em locais diversos, de fácil acesso, na cidade e no interior do Município, essa urna certamente virá incentivar os mouroenses a colaborarem com seus representantes na Câmara Municipal, através de propostas de interesse coletivo.

As sugestões depositadas nas urnas serão devidamente analisadas pelos Vereadores, que promoverão as medidas cabíveis dentro da esfera legislativa visando à sua concretização, inclusive as que dependem do Poder Executivo e de organismos federais e estaduais.

Acreditamos que o presente projeto de resolução se constitui numa proposta de relevante interesse da comunidade mouroense e, também num instrumento de maior aproximação entre os municípios e o poder de maior representatividade popular: O Poder Legislativo.

Com essas colocações, esperamos sensibilizar os nobres colegas Vereadores no sentido da aprovação da presente proposição.

Luiz Gustavo Gurgel

Vereadores PMDB

Celso Hruschka



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450
C.N.P.J. (M.F.) 79.869.772/0001-14
E-MAIL: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PMDB.



URNA DO POVO

Exercício da Cidadania

A URNA DO Povo é um instrumento de participação popular destinada a aproximar a população das decisões dos seus representantes na Câmara Municipal.

As principais atribuições da Câmara são a elaboração da legislação municipal e a fiscalização dos atos da administração municipal. Cabe também aos vereadores intercederem junto ao Executivo para o atendimento das reivindicações de serviços e obras para a comunidade.

— Faça da URNA DO POVO o seu canal de sugestões, denúncias, reivindicações e crítica.

O que for da sua competência, a Câmara tomará as providências. O que for da competência do Executivo, as sugestões serão encaminhadas aos órgãos competentes.

Luiz Gustavo Gurgel

Vereadores PMDB

Gelso Hruschka



O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 17 de abril de 2001.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos

Dione Clei Valério da Silva

Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14



PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 19 de abril de 2001

- | | | | |
|---|--------|--|-----------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | /2.001 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2.001 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2.001 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | 056 /2.001 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | /2.001 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | /2.001 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2.001 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2001 |

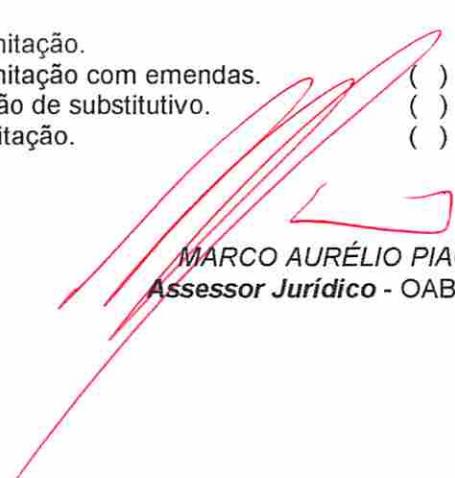
AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto nodo PPA.

Parecer prolatado em 19/04/2001

- Favorável à tramitação.
- Favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo.
- Contrário à tramitação.
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 077/2000

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO O PROJETO DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador JOSÉ EUGÉNIO MACIEL**, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Campo Mourão o projeto de participação comunitária que tem por finalidade promover uma maior integração da comunidade local junto aos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo, o qual, consistirá em:

I - coleta de sugestões e reivindicações das necessidades da comunidade;

II - ouvir a comunidade, em processo de votação, após a realização de audiências públicas, sobre assuntos de seu especial interesse, a serem deliberados pelo Plenário, após requerimento de qualquer Vereador.

Art. 2º A coleta de sugestões e reivindicações das necessidades da comunidade será realizada mediante a distribuição de urnas em bairros, sede de clubes de serviços, sindicatos, entidades de classes e outros segmentos organizados da sociedade civil, desde que, requerido previamente.

Parágrafo único - No caso de desinteresse dos setores representativos da sociedade civil, a própria Câmara fará a distribuição das urnas.

Art. 3º Após cada coleta, será feita nas dependências da Câmara uma apuração do material recolhido no mês, sendo dada ampla publicidade das três sugestões/reivindicações mais apresentadas, as quais serão levadas ao conhecimento do Plenário da Câmara Municipal, visando a possibilidade de atendimento das mesmas.

§ 1º - Para garantir a segurança das reivindicações e sugestões apresentadas, as urnas serão lacradas por cadeados, cujas chaves ficarão sob custódia da Câmara Municipal.

§ 2º - As reivindicações/sugestões da comunidade serão feitas em formulário especial a ser fornecido pela Câmara Municipal.

Art. 4º Trimestralmente, a Mesa Diretora fará uma avaliação do atendimento das sugestões/reivindicações apresentadas na forma desta Resolução.

Parágrafo único - As reivindicações/sugestões que não tiverem obtido uma resposta, serão objeto de nova apreciação por parte do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

194
m

Resolução nº 077/2000

fl. 2



Art. 5º A participação da comunidade nos termos do inciso II, do art. 1º, da presente Resolução será efetiva mediante o seguinte procedimento:

- a)** as audiências públicas, para cada tema aprovado em Plenário, serão realizadas simultaneamente, em datas previamente agendadas, que não coincidam com as sessões da Câmara Municipal, nas diversas regiões da cidade, centro, norte, sul, leste e oeste;
- b)** para cada audiência, serão convocados três Vereadores, os quais atuaram em sistema de rodízio, permitindo-se o retorno à mesma região da cidade, somente após haver atuando em todas regiões;
- c)** os órgãos ou entidades interessados no projeto poderão indicar para cada região da cidade dois oradores, um para defender o projeto; outro para questionar sua viabilidade, os quais deverão inscrever-se previamente através do órgão ou entidades;
- d)** a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ser solicitada palestra sobre o assunto, a ser ministrado por personalidade de reconhecido conhecimento técnico;
- e)** o Vereador poderá inscrever-se para defender ou questionar a viabilidade do projeto;
- f)** os debates ocorrerão em clima de respeito mútuo, não podendo os oradores utilizarem-se de palavras ofensivas ou de desrespeito;
- g)** o público terá o prazo de meia hora para formular perguntas a cada um dos oradores;
- h)** no início de cada audiência será feita a apresentação dos Vereadores presentes, contendo um breve histórico de sua atuação;
- i)** ao final de cada reunião será realizada uma votação sobre a aprovação ou não do projeto, sendo a votação realizada através de cédula a ser fornecida pela Câmara e depositada em urna devidamente lacrada;
- j)** a falta injustificada do Vereador à audiência pública para a qual foi convocado, importará em desconto de sua remuneração.
- k)** a Mesa dos trabalhos será presidida por membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, na falta deste, por indicação do seu Presidente, obedecido o critério de rodízio.
- l)** as urnas contendo a votação da população serão abertas nas dependências da Câmara Municipal, em escrutínio aberto à participação da população e o seu resultado amplamente divulgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

196
m

Resolução nº 077/2000

fl. 3

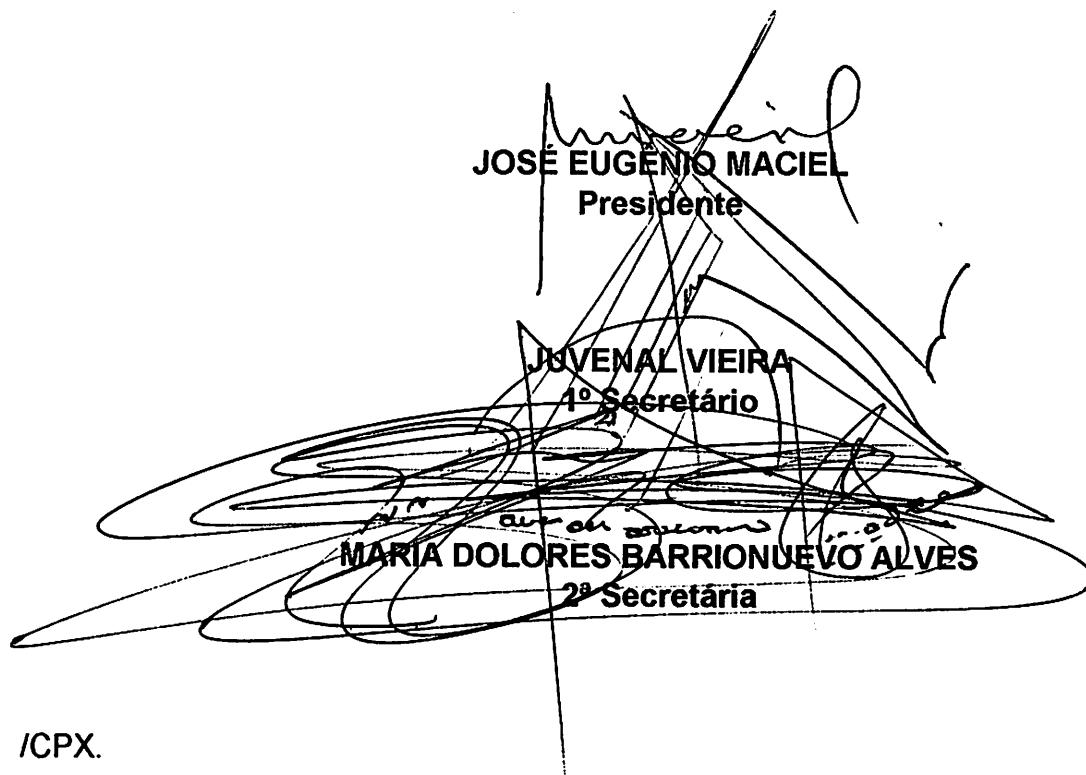


m) a Câmara Municipal procederá ampla divulgação da realização das audiências públicas, podendo, inclusive, efetuar reunião preparatória para a qual serão convidados os setores representativos da sociedade civil.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos previstos em rubricas próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2000.


JOSE EUGENIO MACIEL
Presidente

JUVENAL VIEIRA
1º Secretário

MARIANO BARRIONUEVO ALVES
2º Secretaria

/CPX.



DA: DIVISÃO LEGISLATIVA
PARA: ASSESSOR JURÍDICO

SOLICITO SEJA VERIFICADA A RESOLUÇÃO Nº 077/2000, QUE – “INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO O PROJETO DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, E COMPARADA COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/2001, QUE – “CRIA A URNA DO PVO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.

AO EFETUARMOS A BUSCA DE DUPLICIDADE E IMPEDIMENTO, NO PRIMEIRO MOMENTO – QUANDO DO DESPACHO FAVORÁVEL DA SÚMULA E PROJETO DE LEI Nº 056/2001 – NÃO FOI CONSTATADO IMPEDIMENTO, DEVIDO A EMENTA DOS DOIS PROJETOS EM QUESTÃO, TRAZEREM DIFERENTES ENUNCIADOS. A CONSTATAÇÃO OCORREU NO DIA 19, QUANDO DA PROCURA DE OUTRA RESOLUÇÃO. RELEMBRAMOS DO ASSUNTO, POIS HÁ ALGUNS DIAS FOI FOTOCOPIADA A RESOLUÇÃO 77, PARA MEMBRO DA COMISSÃO EXARAR PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DO VEREADOR ISIDORO MORAES, QUE TRATA DAS SESSÕES ITINERANTES – QUE TAMBÉM TRAZ DISPOSITIVO JÁ CONTIDO NA RESOLUÇÃO DE 2000.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O EXPOSTO, SEJA ADMITIDO PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/2001.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO LEGISLATIVA



.- O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
 EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.
 a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
 TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.
 a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
 a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
 A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

Campo Mourão 19/1/2001 de 2001.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14



198

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 19 de abril de 2001

- | | | | |
|---|--------|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | /2.001 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2.001 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2.001 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | 773 /2.001 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | /2.001 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | /2.001 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2.001 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2.001 |

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade - *constatada a prejudicialidade - Pois a matéria é objeto da Res nº 077/2000, verifica-se a impossibilidade da competência da competência da matéria. Competência do (a).....tramitação da presente, RI-167, I*
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto nodo PPA.

Parecer prolatado em 19/04/2001

- Favorável à tramitação.
- Favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo.
- Contrário à tramitação.
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

MARCO AURELIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



194
m

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO N° 773/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 056/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
-----------------------	---	---	----------------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
--------------------	---	---	----------------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO